



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ: 05.133.863/0001-50
Segunda Rua nº381 – Centro

Soure, 27 de janeiro de 2023

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 002/2023 - SRP

ASSUNTO: Solicitação de Parecer;

REQUERENTE: Pregoeiro e equipe de Apoio da Comissão de Licitação.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Soure - Pará, apresentamos Parecer sobre **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público. Tendo em vista que a Contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, Lei 10.024/2019, decretos e leis vigentes.

Inicialmente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta a autorização do **Gestor Municipal de Educação**, responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, sem explicações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas. É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender a **Secretaria Municipal de Educação de Soure**, encontra-se inserido no Plano Plurianual, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.

Mais a mais, observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição do decreto municipal nº. 118.1/2021, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, composta em parte por servidores efetivos, atendendo ao preceituado no artigo 3º., IV e §1º da Lei 10.520/93 e no artigo 8º., IV, e artigo 16º da Lei 10.024/19. Outrossim, frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ: 05.133.863/0001-50
Segunda Rua nº381 – Centro

apresentando os indispensáveis elementos técnicos, bem como o orçamento elaborado pelo Município de Soure, atendendo, portanto, o artigo 3º. II, da Lei 10.520/93 e o artigo 2º. XI 2, e artigo 7º. III da Lei 10.024/19.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Assessoria Jurídica do Município, com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93, e artigo 8º. IX na Lei 10.024/19.

Frisa-se que todas as folhas do edital se encontram datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o artigo 40, § 1º. Da Lei 10.520/02 e artigo 38, caput, da Lei 8.666/93. O aviso de licitação foi publicado simultaneamente, nos Diários Oficiais da União, Estado e Jornal de grande circulação no dia 12 de janeiro de 2023, para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão.

Desta feita, respeitado interstício mínimo obrigatório entre as datas de publicação e sessão virtual.

A (as) vencedor (as) da presente licitação foram a (s) empresa (s):

EMPRESA	CNPJ	VALOR (R\$)
SERVIÇOS E VENDAS DE PROD. DE CASA LTDA	40.680.532/0001-31	15.800,00
TOTAL		15.800,00

Haja vista, credenciadas para sessão, legitimamente para o exercício da função, permitindo a participação das empresas capazes de atestarem estarem em condições para participar da sessão, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo as mesmas acompanhadas dos documentos de constituição das empresas, atendendo ao disposto no artigo 4º., VI da Lei 10.520/02, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e artigo 10 e 11º da Lei 10.024/19.

Em relação ao envio da proposta os licitantes encaminharam exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, a proposta atendeu conforme os requisitos estabelecidos no edital e do o artigo 26º da Lei 10.024/19. Na ocasião, obteve-se, um percentual de economicidade nos valores iniciais ofertado dos itens, vide sistema eletrônico, restando de acordo com o valor estimado, consoante determina o artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e artigo 38º da Lei 10.024/19.

Em relação a documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, foram cumpridos todos os ditames edilícios em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ: 05.133.863/0001-50
Segunda Rua nº381 – Centro

todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica conforme artigo 40º da Lei 10.024/19 e art. 4º do Decreto nº 8.538/15. E verificada por meio do SICAF, os documentos por ele abrangidos conforme requisitos do art. 43º da Lei 10.024/19.

O pregoeiro adjudicou o objeto deste certame as empresas licitantes de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02 e art. 45º da Lei 10.024/19, não apresentou interesse em interpor recurso.

Após o processo licitatório, fora aprovado pela assessoria jurídica, e em seguida, encaminhado a autoridade superior, onde foi feito a homologação e posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo licitatório sub examine.

- DO PARECER ANTE O EXPOSTO:

Tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supracitado, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Ressalte-se que a publicação das Atas de Registro de Preços e o instrumento de contrato devem observar os prazos estabelecidos pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais e submetem-se os autos à comissão de licitação.

É o parecer;

Salvo Melhor Juízo.

Soure - PA,

Antonio da Silva Fernandes
Controle Interno